

CONTRATO N.º 185/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2017
Processo LC n.º 144 - Homologado em 21/08/2017

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** E A EMPRESA **SEDIMENTAR ENGENHARIA CIVIL EIRELI**

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **SEDIMENTAR ENGENHARIA CIVIL EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.207.689/0001-06, com sede na Rua Florianópolis, nº 789, Fone: 45 3282-1620 município de Pato Bragado, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Jair Marcelino, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.139.873-4 e CPF nº 025.637.729-40, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **TOMADA Nº 011/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para elaboração de Projetos de Engenharia para execução e futuras obras rodoviárias, neste Município, conforme relacionamos,

ITEM	MED.	DESCRIÇÃO DOS PROJETOS	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	12.500 m ²	Projeto de ciclovia junto a PR 495.	R\$ 0,68	R\$ 8.500,00
02	1.640 m ²	Projeto de Regularização de ciclovia junto ao der as margens da PR 495.	R\$ 2,28	R\$ 3.739,20
03	Und.	Projeto de acesso junto a complexo turístico, Marinas Nacional Itaipu, as margens da PR 495	R\$ 6.880,00	R\$ 6.880,00
04	Und.	Regularização projeto ampliação Avenida Willy Barth – PR 495	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
05	Unid.	Projeto ampliação da Rua Guaíra, c/ início Rua Padre Alouis Mark ate Loteamento Portal.	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
06	Unid.	Projeto Complementar de sinalização vertical complementar Projeta de Implantação e Plano de Execução.	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00

ELABORAÇÃO DE ATÉ 5.000 METROS LINEARES COM 2,5 METROS DE LARGURA, DE PROJETO DE CICLOVIA JUNTO A PR 495

Trajeto: trevo de acesso da Indústria de Alimentos Hileia, até a divisa com o Município de Entre Rios do Oeste – PR, conforme Normas do DER.

Projetos Complementares: Implantação, Geométrico; Terraplenagem, Drenagem, Pavimentação, Sinalização Horizontal, Vertical, Temporária.

ELABORAÇÃO DE ATÉ 1.640 METROS DE REGULARIZAÇÃO DE CICLOVIA, JUNTO AO DER, AS MARGENS DA PR 495

Trajeto: Rua Itararé até o Cemitério Municipal // Rua Padre Alois Mark até o Trevo de acesso ao Mutirão.

Projetos Complementares: Implantação; Geométrico; Terraplenagem; Drenagem; Pavimentação; Sinalização Horizontal e Vertical; Temporária.

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ACESSO JUNTO AO COMPLEXO TURÍSTICO MARINAS NACIONAL ITAIPU, AS MARGENS DA PR-495

Projetos Complementares: Implantação; Geométrico; Terraplenagem; Drenagem; Pavimentação; Sinalização Horizontal e Vertical, Temporária.

REGULARIZAÇÃO DE PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA AVENIDA WILLY BARTH – PR 495, JUNTO AO DER, INÍCIO DA RUA ITARARÉ ATÉ DISTÂNCIA MÉDIA DE 150 METROS, SENTIDO CEMITÉRIO

Trajeto: Rua Itararé + 50 metros – sentido Cemitério Municipal

Projetos Complementares: Implantação; Geométrico; Terraplenagem; Drenagem; Pavimentação; Sinalização Horizontal e Vertical; Temporária.

PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA RUA GUAIRA, COM INÍCIO DA RUA PADRE ALOYS MARK ATÉ O LOTEAMENTO PORTAL

Projetos Complementares: Implantação; Geométrico; Terraplenagem; Drenagem; Pavimentação; Sinalização Horizontal e Vertical; Temporária.

PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE CICLOVIA EXISTENTE

Projetos Complementares: Sinalização Vertical Complementar; Projeto de implantação; Plano de Execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 011/2017; e
- II - Proposta da CONTRATADA, datada de 07 de Julho de 2017

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Uma vez solicitados, os Projetos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, contados da ordem de serviço emitida pela Administração Municipal, os serviços serão solicitados parceladamente, durante a vigência do contrato.

Ficará à cargo da empresa vencedora, o fornecimento de todo material, peças, pessoal, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas inerentes a perfeita execução dos serviços descritos no objeto deste Edital.

Os projetos deverão ser entregues, acompanhados de:

- J ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do projeto;
- J Memorial Descritivo e Especificações das Obras;
- J Planilha Orçamentária;
- J Duas cópias do projeto plotado e rubricado e arquivo Digital em CD;
- J Aprovadas em órgão competentes – DER.
- J Atender as exigências mínimas do IBRAOP e CREA-PR.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

Os projetos serão fiscalizados e vistoriados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal. Objeto do presente contrato administrativo será continuamente recebido pelo fiscal da CONTRATANTE, para avaliação de que os serviços foram executados de acordo com o previsto na proposta pela partes e neste contrato administrativo.

§ 1º - O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com que deverá ser entregue o objeto contratado.

§ 2º - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com a proposta aprovada pelas partes e/ou como previsto no contrato.

§ 3º. Pela execução dos projetos, objeto deste contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$ 31.319,20** (TRINTA E UM MIL TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO efetuará o pagamento à empresa contratada em até 30 (trinta) dias após efetiva entrega dos projetos solicitados e atestados pelo setor de engenharia do município, mediante apresentação dos documentos de cobrança contratualmente definidos, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação do produto, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Ordem Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

As retenções do INSS, ISS e IR relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, deverão ser demonstrados pela Licitante vencedora e serão retidos diretamente na Fonte pagadora, quando for o caso.

Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS PROJETOS

A contratada obriga-se a entregar OS PROJETOS em até 30 (trinta) dias após a ordem de serviços emitida pela Administração Municipal, sem nenhuma pendência.

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão-de-obra que se façam necessários para a execução total da obra, mesmo que não tenham sido incluídos nas planilhas de quantitativos pelo MUNICÍPIO, porém constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto contratado;
- II - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra e materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- III - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- IV - Assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar ao Município de Pato Bragado, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações, projetos e prazo de execução;
- V - A CONTRATADA deverá manter a qualificação técnica apresentada por ocasião do processo licitatório durante toda a duração do contrato. Em caso de alteração do acervo técnico, devesse providenciar antecipadamente acervo equivalente, fazendo comunicação previa ao CONTRATANTE.
- VI - Todos os recursos físicos, humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados serão fornecidos pela CONTRATADA, que será responsável pela quantidade, qualidade e utilização.
- VII - Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados no Diário de Obras e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;
- VIII - *Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 011/2017, durante a execução deste contrato.***

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do da CONTRATANTE, afim de viabilizar a execução do objeto deste contrato administrativo:

- I - Pagar o valor constante na cláusula quarta no prazo avençado;
- II - Fornecer todos os elementos e prestar todas as informações necessárias a execução do objeto;
- III - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

- IV - Pagar o preço estipulado dentro do prazo estabelecido neste contrato administrativo, correspondente aos serviços prestados;
- V - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de mora de 0,25% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- III. Multa compensatória de 5% sobre o valor do contrato;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias sobre o valor do contrato por ocorrência, sem prejuízo das demais sanções;
- III. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- A. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- B. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- C. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
- d) Reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o ritmo dos trabalhos ou não cumprir o cronograma de execução dos serviços contratados, de modo a impossibilitar a sua conclusão dentro do prazo avençado neste contrato;
- e) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da fiscalização do MUNICÍPIO.

II - Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação civil, deverão ser notificados e comprovados ao MUNICÍPIO, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e constarem devidamente registrados no Diário de Obras e em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária n.º:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545113001006 – OBRAS DE MELHORIAS NAS VIAS URBANAS

3.3.90.39.05 – 2219 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (Duas) vias de igual teor.

Pato Bragado, Estado do Paraná, 22 de Agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

SEDIMENTAR ENGENHARIA CIVIL EIRELI - ME – CONTRATADA
Jair Marcelino